

ESTAÇÃO: 05

Recurso Procedente para o objetivos 2.

Recurso Improcedente para o objetivo 5.

RECURSO:

A recorrente solicita anulação do objetivo nº 2 tendo em vista a ocorrência de rasura por parte do avaliador, tendo sido marcadas duas respostas de valores distintos no mesmo objetivo, dando margem a dúvida quanto a resposta esperada. Desse modo, por erro do avaliador, o candidato não poderá ser prejudicado e solicita que a pontuação máxima seja a considerada.

Sobre o objetivo de nº 5, alega que devido ao pouco enunciado, história clínica insuficiente (pouco informativa, não citou início, evolução e outros sinais e sintomas associados) e imagem de qualidade ruim e inespecífica a resposta fica prejudicada, dando margem a interpretações diferentes e consequentemente diagnóstico e tratamento diferentes do que a prezada banca deu como gabarito. Avaliar lesão por imagem e tratar sem demais dados de anamnese e exame físico, pode dar margem a outros diagnósticos e tratamentos. Portanto sugere a anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

Objetivo 2: Devido a duplicidade de marcação no mesmo item, por parte dos avaliadores, a banca se manifesta pela anulação deste item para esta candidata, atribuindo a nota correspondente.

Objetivo 5: O objetivo maior da questão era justamente o raciocínio diagnóstico motivado pela ectoscopia, fundamental neste caso. Sendo assim, o recurso deste objetivo é improcedente.

ESTAÇÃO: 05

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente solicita que aceite a sua resposta em relação ao tratamento da dermatite da fralda pois na bibliografia citada consta o seguinte: cuidados, troca da fralda, limpeza da região após troca e pode ser aplicado óxido de zinco entre trocas. Casos mais agudos (o que impressionava ter nosso paciente) pode ser aplicado creme a base de hidrocortisona; NISTATINA ou antimicóticos imidazólicos na suspeita de cândida. A qual respondeu alicação de nistatina.

JUSTIFICATIVA:

Na própria referência citada pela candidata está expresso que esta pode ser utilizada juntamente com o óxido de zinco e os demais cuidados com a pele do local, que devem ser orientados aos cuidadores do bebê. Tendo sido, considerada parcialmente pela banca a resposta da candidata.

Diante do exposto, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 05

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente solicita revisão ou anulação do objetivo 5 da estação, a qual diz que foi apresentado aos candidatos uma imagem de qualidade ruim, que não era possível identificar características que indicassem uma infecção secundária associada. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a dermatite por fraldas com infecção secundária por fungos é mais comum encontrada em área perineal anterior, região perianal e de dobras, apresenta além do eritema, pápulas características e vesículas satélites, podendo apresentar também áreas de descamação. Na imagem apresentada via-se lesão eritematosa caracterizando dermatite por fraldas sem infecção secundária, não foi possível visualizar tais sinais citados acima. Sendo assim, não se pode cobrar o tratamento indicado para tratar infecção por fungos associada.

JUSTIFICATIVA:

Na própria bibliografia citada pela candidata está descrito que esta pode acometer a região perianal e dobras (o que estava presente na foto), sendo uma das lesões elementares presentes aí o eritema, **visível** na foto.

O eritema é a fase inicial da infecção fúngica associada à dermatite de fraldas, nem sempre haverá concomitantemente pápulas e vesículas ou descamação.

Diante do exposto, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 06

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente solicita revisão da correção do objetivo 1 da estação, na qual diz que despiu o paciente e o pesou corretamente.

JUSTIFICATIVA:

A candidata diz que despiu e pesou corretamente o paciente, porém o valor por ela encontrado não foi o mesmo da banca (mesmo levando em consideração a margem de erro estabelecida).

Diante do exposto, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 06

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que no OBJETIVO 01 despiu o paciente e procedeu com a pesagem. Porém, a falta de informação do enunciado no que tange ao peso ao nascer, condições de nascimento, idade gestacional associado a falta de informação por parte da atriz, que foi questionada sobre essas condições antes de proceder a pesagem, a levou a pensar que não estava conseguindo o peso correto, perdendo tempo na balança até perguntar a banca, conforme mostra na gravação, se esse era o peso a ser considerado. Aqui ela supôs uma contradição, já que calculou o IMC de forma correta, onde leva em consideração o peso e altura, achou que isso demonstra a pesagem correta. No OBJETIVO 02 houve a medição correta da estatura do RN, com a cabeça no ponto zero e os pés no final da régua, conforme a gravação. Além do que conseguiu calcular o IMC com base no peso e na estatura por ela aferidos.

JUSTIFICATIVA:

O enunciado da questão dispensava esses dados complementares para obter o objetivo. No item que avaliava o valor do IMC foi considerado o cálculo feito pelo candidato, com os valores por ele encontrados de peso e altura. Em relação ao objetivo 2, a candidata não colocou a medida correta da altura, utilizando a régua de forma incorreta.

Diante do exposto, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 06

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que no objetivo 2 não tinha como colocar a base da régua na cabeça do lactente, que ajustou aos pés e fez o cálculo do quanto estava "passando", em seguida subtraiu o valor, na ocasião 48 centímetros. A qual solicita revisão desse objetivo.

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao objetivo 2, a candidata não fez a medida correta da altura, utilizando a régua de forma incorreta.

Diante do exposto, a banca julga o recurso improcedente.